

DESPACHO N.º ____/2022

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de alteração do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria (RADD), aprovado pelo Despacho n.º 11288/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 12362/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro de 2015, define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente tendo por base o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Segundo o Artigo 2.º-A do ECPDESP são funções dos docentes do ensino superior politécnico: a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento; d) Participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior; e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

A avaliação do desempenho do pessoal docente do Politécnico de Leiria tem como objetivo evidenciar o mérito demonstrado no cumprimento das funções acima referenciadas, em obediência ao “princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção”.

A avaliação do desempenho é também um instrumento que traduz objetivos estratégicos institucionais associados aos planos estratégicos, neste caso ao Plano Estratégico 2030 aprovado em 2021, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, assim, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, da investigação, da partilha e valorização de conhecimento, dos serviços à sociedade e dos contextos de internacionalização no Politécnico de Leiria.

Foram considerados como princípios da avaliação de desempenho docente no Politécnico de Leiria: a) a universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes do Politécnico de Leiria; b) a flexibilidade, permitindo uma densificação do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada Unidade Orgânica/departamento; c) a abrangência, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação; d) a previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos; e) a transparência e a isenção, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação são claros e atempadamente conhecidos por

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

avaliador e avaliado; f) a consistência, garantindo que, sem prejuízo do princípio da flexibilidade, os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diferentes Unidades Orgânicas onde o docente exerce a sua atividade; e g) a confiança e a justiça, garantindo que avaliadores e avaliados identifiquem o RADD como um instrumento de apoio à gestão de carreira de cada docente, mas também, como um instrumento de orientação para o cumprimento dos objetivos estratégicos da sua Unidade Orgânica e do Politécnico de Leiria.

Foi promovida a ponderação de custos e benefícios das medidas adotadas. No respeito aos custos associados, os mesmos não são quantificáveis neste momento, contudo, os mesmos serão objeto de inscrição previsional, conforme decorre do enquadramento legal aplicável. Quanto aos benefícios das medidas, constata-se que as mesmas se destinam a contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, por conseguinte, para a melhoria da qualidade do ensino, da investigação, da partilha e valorização de conhecimento, dos serviços à sociedade e dos contextos de internacionalização no Politécnico de Leiria permitindo concretizar, também por esta via, a sua missão.

Globalmente considerados os interesses em presença, e em particular atento o quadro legal aplicável, considera-se que os benefícios das medidas superam os custos implicados.

[Foram ouvidas as organizações sindicais].

[Foram ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e os Conselhos Pedagógicos das Escolas, o Conselho de Gestão e o Conselho Académico].

[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]

[Ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP em conjugação com as alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, as alíneas d) e n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, na 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Leiria, nos seguintes termos:]

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 11288/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 12362/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro de 2015.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

Os artigos (...) do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo __.º

(...)»

Artigo 3.º

Alteração terminológica

As referências feitas no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria a “IPL consideram-se feitas a “Politécnico de Leiria”.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos (...).

Artigo 5.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.
2. A presente alteração aplica-se a partir do triénio 2023-2025, com referência ao ano letivo em curso no início do ciclo avaliativo.
3. Na avaliação do triénio 2020-2022 será efetuada uma adaptação temporal, incluindo os meses de setembro a dezembro de 2022, para acerto dos calendários de avaliação.
4. O artigo 15.º tem por referência o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Leiria na versão anterior à presente alteração.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

O Presidente,

Nota: anexamos a versão integral do regulamento com as alterações propostas sublinhadas no sentido de facilitar a análise.

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação do desempenho da atividade docente, de acordo com o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).
2. A avaliação do pessoal docente do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado, em obediência aos princípios da diferenciação do desempenho, universalidade, flexibilidade, abrangência, previsibilidade, transparência e isenção, consistência, confiança e justiça.
3. A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz os objetivos estratégicos institucionais, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do Politécnico de Leiria, seja qual for o vínculo, categoria ou função que exerçam, que tenham pelo menos 18 meses de relação jurídica de emprego e 18 meses de serviço efetivo de funções na instituição.
2. Revogado.
3. O presente regulamento aplica-se ainda aos docentes do Politécnico de Leiria não integrados na carreira.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1. A avaliação tem um carácter regular e realiza-se obrigatoriamente de três em três anos, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores àquele em que é efetuado.
2. Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP o desempenho de cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária¹.
3. A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo avaliativo.
4. O ciclo avaliativo (3 anos) é composto por 3 períodos de avaliação, referenciados aos anos civis, considerando para a componente pedagógica os semestres letivos que terminam em cada ano civil.
5. Aos docentes que não tenham 18 meses de serviço efetivo de funções no ciclo avaliativo ser-lhes-á atribuída a classificação que tenha resultado do ciclo avaliativo anterior.
6. Mediante requerimento do docente dirigido ao Conselho Técnico Científico (CTC) da unidade orgânica (UO) a que pertence, o período de serviço não avaliado a que se refere o número anterior pode ser objeto de avaliação conjunta com a do ciclo imediatamente seguinte.
7. Para os docentes que tenham estabelecido uma relação jurídica com a instituição há menos de 18 meses, este período será alvo de avaliação conjunta com o ciclo subsequente.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1. Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP² são objeto de avaliação todas as atividades previstas no referido Estatuto, na medida em que tenham estado afetas ao docente no período a que se refere a avaliação.
2. As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em três dimensões: 1) Técnico-Científica, 2) Pedagógica e 3) Organizacional e Interação com a Comunidade.
3. Cada uma das dimensões mencionadas no número anterior é representada por uma pontuação, expressa em número de pontos, variando de 0 a 100 pontos.

¹ Artigo 10.º-B: Contratação de professores adjuntos

1 - Os professores-adjuntos são contratados por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, findo o qual, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição, é mantido o contrato por tempo indeterminado, nos termos do presente Estatuto, salvo se o órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do órgão legal e estatutariamente competente, decidir no sentido da sua cessação.

² Artigo 35.º-A: Avaliação do desempenho

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

4. Considerando uma pontuação global máxima de 100 pontos de desempenho, cada docente poderá livremente definir, até à data da apresentação da sua avaliação, o ponderador de cada uma das três dimensões previstas no número anterior dentro dos seguintes intervalos:

- a) Desempenho Técnico-científico: 30-60 %;
- b) Desempenho Pedagógico: 30-60 %;
- c) Desempenho Organizacional e Interação com a Comunidade: 10-40 %.

5. O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas pontuações são as que se encontram tipificadas no Anexo I ao presente Regulamento, para uma avaliação trianual.

6. Revogado.

7. Para realização de projetos de investigação ou outra atividade considerada relevante, um docente pode requerer, uma vez em cada triénio de avaliação, dispensa de avaliação até duas das dimensões referidas no n.º 4. Neste caso, no período em que não sejam avaliadas todas as dimensões, as ponderações correspondentes às dimensões não avaliadas são redistribuídas proporcionalmente pelas restantes dimensões da avaliação. A classificação final será a média ponderada das classificações obtidas em cada um dos períodos.

8. As alterações a que se refere o número anterior carecem de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, até vinte dias após o início da atividade ou da ocorrência, motivadoras do pedido de alteração. Recolhido o parecer prévio do CTC da UO a que pertence, cabendo a decisão final ao Presidente do Politécnico de Leiria, obtido parecer do CCAD. Quando autorizado, terá efeitos durante o período temporal em que se verifique a atividade ou a ocorrência, motivadora do pedido.

9. Na falta de prestação das atividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º durante um tempo consecutivo superior a seis meses decorrente de situações excecionais, como doença, parentalidade ou licença sabática, entre outras, o docente pode requerer, de forma fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho, se proceda à adaptação temporal da grelha de forma a ter em conta o impedimento.

10. Caso o impedimento previsto no número anterior seja superior a dezoito meses, consecutivos ou interpolados, será aplicado o previsto no n.º 6 e 7 do artigo 3.º.

11. Revogado.

12. Revogado.

13. Revogado.

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1. Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições para:

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos;
 - b) Renovação dos contratos a termo resolutivo certo dos docentes não integrados na carreira.
2. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, que depende da observância dos demais preceitos legais aplicáveis na matéria, designadamente da confirmação das respetivas disponibilidades orçamentais.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º-B do ECPDESP³, em caso de avaliação de desempenho negativa durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 6.º

Exercício de funções dirigentes

1. O exercício de funções dirigentes no Politécnico de Leiria ou nas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.
2. Para efeitos do presente regulamento entende-se que exercem funções dirigentes:
 - a) Presidente, Vice-Presidentes e Pró-Presidentes;
 - b) Diretores e Subdiretores das unidades orgânicas de ensino e investigação;
 - c) Diretores e Subdiretores das restantes unidades orgânicas previstas nos Estatutos do Politécnico de Leiria;
 - d) Provedor do estudante;
 - e) Outros que sejam considerados dirigentes pelos Estatutos do Politécnico de Leiria e/ou pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.
3. Aos docentes mencionados no n.º 2 deste artigo são atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, condicionada à apreciação favorável do relatório anual de atividades da instituição, ou, no caso das alíneas b) e c) do número anterior, do relatório anual de atividades da respetiva UO, e à aprovação das contas anuais consolidadas pelo Conselho Geral do Politécnico de Leiria.
4. Se o período a avaliar for inferior a 18 meses depois do término do mandato é atribuído a este período o resultado da avaliação de dirigente obtida no triénio em apreciação.
5. Se o período a avaliar for inferior a 18 meses antes do início do mandato será aplicado o previsto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 3.º do presente regulamento.

³ Artigo 35.º-B: Efeitos da avaliação de desempenho

(...) 3 - Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

6. O dirigente, querendo, poderá submeter-se à avaliação regular, nos termos previstos no artigo 7.º.

Artigo 7.º

Processo de avaliação

1. São intervenientes no processo de avaliação de desempenho docente:
 - a) O Presidente do Politécnico de Leiria;
 - b) O CCAD;
 - c) O CTC de cada UO;
 - d) O Painel de avaliação (PA);
 - e) O Relator.
2. No processo de avaliação são utilizados os recursos considerados mais adequados para concretização do mesmo, de modo a garantir o cumprimento dos princípios da isenção e transparência, podendo recorrer-se à colaboração de peritos externos.
3. O CCAD é presidido pelo Presidente do Politécnico de Leiria e composto pelos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação e pelos respetivos Presidentes dos CTC.
4. Compete ao CCAD:
 - a) Coordenar o processo de avaliação, de acordo com o presente regulamento;
 - b) Emitir os pareceres previstos no presente regulamento;
 - c) Coadjuvar o Presidente do Politécnico de Leiria no âmbito do processo de avaliação.
5. Compete ao CTC de cada UO de ensino e investigação nomeadamente:
 - a) Realizar a avaliação, através dos meios que considerar mais adequados e na observância do presente regulamento;
 - b) Nomear o relator, que analisa o relatório de desempenho, considerando os seguintes princípios:
 - i. Cada relator deve ser de categoria igual ou superior ao(s) seu(s) avaliado(s);
 - ii. Cada relator deve pertencer à área científica do(s) avaliado(s) ou área afim;
 - iii. No caso de docentes que exerceram funções dirigentes o relator deve ser externo ao Politécnico de Leiria.
 - c) Rececionar os relatórios de desempenho a que se refere o artigo 9.º deste regulamento e distribuí-los pelos relatores;
 - d) Aprovar os processos de avaliação validados pelo PA, integrar os elementos da avaliação pedagógica do Conselho Pedagógico (CP), e submeter as classificações finais dos docentes ao Presidente do Politécnico de Leiria, para homologação;
 - e) Dar parecer sobre os requerimentos dos docentes no âmbito deste regulamento.
6. Compete ao PA validar as propostas de avaliação dos relatores.
7. Quando não for possível cumprir os princípios previstos na alínea b) do n.º 5, a análise será efetuada pelo CCAD.
8. Cada UO nomeará os relatores, de acordo com os seguintes pressupostos:

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

- a) Cada relator é nomeado pelo CTC e integra o PA da UO;
- b) No caso de departamento(s) de grande dimensão (ETI >= 50), poderá ser constituído um painel de relatores para esse(s) departamento(s);
- c) Compete aos relatores propor a avaliação dos docentes da sua UO, ou departamento se aplicável a alínea b) do presente número. Para este efeito, cada relator fará a análise da autoavaliação de cada avaliado e dos documentos apresentados, que será posteriormente analisado em reunião do PA da UO ou Departamento.
- d) Aos relatores aplica-se o regime geral de incompatibilidades, impedimentos e suspeições previstas na lei.

Artigo 8.º

Comissão paritária

Revogado.

Artigo 9.º

Metodologia do processo de avaliação

1. O procedimento inicia-se com a definição, pelo Presidente do Politécnico de Leiria, da calendarização a observar no processo de avaliação de cada UO, mediante proposta do CTC.
2. O CTC procede à nomeação dos relatores até 3 meses antes do final do ciclo avaliativo (30 de setembro), nos termos do artigo 7.º, concedendo um prazo de cinco dias para apresentação de reclamações fundamentadas, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos ou suspeições.
3. O procedimento prossegue com a entrega, pelo docente, em suporte digital, ao CTC, até 31 de dezembro do último ano do ciclo avaliativo, de um relatório de desempenho, com a estrutura definida em despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, que integra a ficha de autoavaliação do docente, ou com a respetiva submissão através de plataforma informática quando a mesma se encontrar disponível.
4. O relatório deve ser acompanhado de declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos indicados que constem dos arquivos da instituição e de suporte digital relativamente aos restantes documentos comprovativos.
5. No caso de o docente não apresentar o relatório dentro do prazo, (após notificação formal do facto) considera-se que este não desenvolveu atividade relevante em nenhuma das componentes que constem do relatório de desempenho, não tendo pontuação na avaliação.
6. Concluída a análise, a proposta de classificação é discutida e validada no âmbito do PA da UO ou Departamento e depois encaminhada para aprovação pelo CTC.
7. Ao CTC compete integrar os elementos da avaliação pedagógica efetuada pelo Conselho Pedagógico (CP), previamente remetida ao CTC.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

8. Após a inclusão da informação prevista no n.º 7, o CTC notifica individualmente os docentes da classificação atribuída podendo estes pronunciar-se, no prazo de dez dias, para efeitos de audiência prévia.

9. A pronúncia do docente é apreciada pelo CTC, que pode atribuir nova classificação, cujo resultado é notificado individualmente ao docente.

10. Terminado o período de análise das pronúncias em sede de audiência prévia, o CTC remete as classificações ao Presidente do Politécnico de Leiria, que as homologa no prazo de 15 dias.

11. Após a homologação, o Diretor da UQ a que o docente pertença comunica ao docente a classificação homologada, cabendo reclamação da mesma para o Presidente do Politécnico de Leiria, no prazo de 10 dias.

12. Da homologação pelo Presidente do Politécnico de Leiria, bem como da decisão sobre a reclamação, cabe impugnação judicial nos termos gerais.

Artigo 10.º

Regime específico de avaliação dos docentes do Politécnico de Leiria não integrados na carreira

1. Para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, a avaliação do pessoal docente especialmente contratado é efetuada mediante relatório fundamentado, elaborado no final do contrato ou previamente à sua renovação, subscrito por dois professores da respetiva área/grupo disciplinar ou afim, submetido a apreciação do CTC com vista a deliberação e comunicação ao docente.

2. O relatório respeita o modelo aprovado pelo CCAD e deve considerar o resultado da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, levada a cabo pelos CP, nos termos da lei.

3. Revogado.

Artigo 11.º

Cooperação

1. Em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do relatório de desempenho, o relator pode, a qualquer momento, solicitar ao docente avaliado, aos órgãos executivos, técnico-científico ou pedagógico ou aos serviços os elementos necessários para proceder à avaliação.

2. No caso de não serem facultados os elementos mencionados no número anterior, por motivo imputável ao avaliado, no prazo de 10 dias, o relator decide com base nos elementos disponíveis.

Artigo 12.º

Classificação da avaliação de desempenho

1. A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global ponderada estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro menções qualitativas de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Para obter uma avaliação de Excelente, pontuação global igual ou superior a 90 pontos de desempenho, cumulativamente com pontuação superior a 90 pontos em, pelo menos, 2 dimensões e superior a 50 pontos na terceira dimensão;
- b) Para obter uma avaliação de Relevante, pontuação global igual ou superior a 75 pontos de desempenho, cumulativamente com pontuação superior a 75 pontos em, pelo menos, duas dimensões e mínima de 50 pontos na terceira dimensão;
- c) Para obter uma avaliação de Regular, pontuação global igual ou superior a 50 pontos de desempenho;
- d) Para obter uma avaliação de Insuficiente, pontuação global inferior a 50 pontos de desempenho.

2. Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa na atividade desenvolvida, quando tenha alcançado uma classificação de insuficiente, ou não tenha entregue relatório de autoavaliação no prazo previsto.

Artigo 13.º

Fixação da dotação previsional para alteração de posicionamento remuneratório

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º-C do ECPDESP⁴, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afecto à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da instituição.

2. Na elaboração do orçamento anual, o Politécnico de Leiria deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das suas disponibilidades orçamentais, de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º-C do ECPDESP.

3. O Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior e o princípio da equidade entre UO, fixa por despacho o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes do Politécnico de Leiria.

⁴ Artigo 35.º-C: Alteração do posicionamento remuneratório

(...) 2 - O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da instituição. sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

Artigo 14.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1. Para efeitos de posicionamento remuneratório às menções qualitativas referidas no artigo 12.º é atribuída a seguinte pontuação:
 - a) **Excelente**: nove pontos, no final do triénio avaliado, correspondendo a 3 pontos por ano;
 - b) **Relevante**: seis pontos, no final do triénio avaliado, correspondendo a 2 pontos por ano;
 - c) **Regular**: três pontos, no final do triénio avaliado, correspondendo a 1 ponto por ano;
 - d) **Insuficiente**: zero pontos, atribuído para a globalidade do triénio avaliado.
2. Considera-se que o docente muda de posição quando reúne, cumulativamente, 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.
3. Após a ocorrência da alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se 10 pontos ao valor acumulado, e os pontos remanescentes contam para um novo período de avaliação.
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente tenha obtido durante um período de seis anos consecutivos na mesma categoria a classificação máxima.
5. A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.
6. Sempre que por aplicação do disposto no artigo anterior não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes são seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, mudando para a posição remuneratória imediatamente superior àquela a que docente se encontre, no dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se alcançaram os pontos relevantes para a alteração do posicionamento, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.
7. Quando, para efeitos do previsto no presente artigo, for necessário proceder ao desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória; (ii) o tempo de serviço na categoria; (iii) o tempo no exercício de funções no Politécnico de Leiria; (iv) o tempo no exercício de funções públicas docentes no ensino superior.

Artigo 15.º

Avaliação dos anos de 2004 a 2013

1. A avaliação do desempenho no período de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto obedecendo às seguintes regras:

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

a) É atribuída a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a um (1) ponto por cada ano, o qual é comunicado a cada docente;

b) Para substituição da classificação atribuída na alínea a) o docente pode solicitar ponderação curricular mediante requerimento dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, no prazo de 30 dias após a comunicação referida na alínea anterior.

2. A avaliação do período de 2008 a 2013 é realizada através de ponderação curricular.

3. A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação do currículo dos docentes referente ao período em avaliação, considerando as dimensões definidas no artigo 4.º podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada dimensão, tendo por base a Grelha constante do Anexo I ao presente Regulamento, adaptada pelo CCAD, ouvido o CTC da UO.

4. Na adaptação mencionada no número anterior é atribuída pontuação máxima de classificação nos critérios “Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes, levada a cabo pelos Conselhos Pedagógicos nos termos da lei” e “Resultados do cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas e avaliações ou outros) disponibilizados pela Direção da Unidade Orgânica”, pertencentes às dimensões “Pedagógica” e “Organizacional”, respetivamente.

5. Para efeitos de ponderação curricular o docente deve entregar, unicamente em suporte digital, currículo detalhado, do qual conste declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos indicados que constem dos arquivos da instituição e cópia, igualmente em suporte digital, dos restantes documentos comprovativos que não constem dos referidos arquivos.

6. A ponderação curricular é efetuada por uma comissão de avaliação designada pelo CTC da UO, de acordo com os princípios previstos no artigo 7.º.

7. A ponderação curricular dos docentes que exercem ou exerceram funções dirigentes é efetuada por uma comissão de avaliação nomeada pelo CCAD, de acordo com os princípios previsto no artigo 7.º, a qual integra obrigatoriamente pelo menos um membro externo à instituição;

8. A ponderação curricular é expressa através de uma valoração na escala de avaliação definida no artigo 12.º.

9. As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo CTC de cada UO e remetidas para homologação nos termos do artigo 9.º, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

10. Os números anteriores têm por referência o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Leiria na versão anterior à presente redação.

Artigo 15.º-A

Outros casos

1. Nas situações em que não seja possível cumprir os requisitos da avaliação regular, nos termos dos artigos anteriores, o avaliado poderá requerer fundamentadamente, ao Presidente do Politécnico de Leiria, o arrastamento de nota, sempre que a avaliação que pretenda arrastar tenha sido obtida por processo de avaliação que cumpra as normas legais que regem o ensino superior português.

2. Em caso de deferimento por parte do Presidente do Politécnico de Leiria, ouvido o CCAD, releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída ao avaliado em processo de avaliação que cumpra as normas legais que regem o ensino superior português.

3. Se no caso previsto nos números anteriores o avaliado não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação, por ponderação curricular, nos termos dos números seguintes.

4. A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação do currículo dos docentes referente ao período em avaliação, considerando as dimensões definidas no artigo 4.º podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada dimensão, tendo por base a Grelha constante do Anexo I ao presente Regulamento, adaptada pelo CTC da UO.

5. Na adaptação mencionada no número anterior é atribuída pontuação máxima de classificação nos critérios “Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes, levada a cabo pelos Conselhos Pedagógicos nos termos da lei” e “Resultados do cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas e avaliações ou outros) disponibilizados pela Direção da Unidade Orgânica”, pertencentes às dimensões “Pedagógica” e “Organizacional”, respetivamente.

Artigo 16.º

Notificações

Todas as notificações referidas neste regulamento podem ser efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) Preferencialmente por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação;
- b) Por notificação pessoal;
- c) Por ofício registado com aviso de receção.

Artigo 17.º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados municipais ou nacionais.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

2. Os prazos previstos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto e nos períodos de interrupções letivas previstos no calendário escolar.

Artigo 18.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. As dúvidas de aplicação do presente regulamento e os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, ouvido, quando necessário, o CCAD.
3. A aplicação do presente regulamento deve ser avaliada pelos CTC no final de cada triénio, devendo as propostas de alteração consideradas convenientes ser remetidas ao Presidente do Politécnico de Leiria.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Anexo 1. Grelha das atividades a avaliar em cada dimensão

A – Desempenho Técnico-científico	100 pontos	
A1: Produção técnico-científica e artística		
Livro	5	A, F
Edição de Livro	4	A, F
Capítulo de Livro	3	A, F
Artigo em revista científica	3	F
Produção artística/Patentes/direito de autor ⁵	3	A
Edição de atas (<i>proceedings</i>) ^{5 6} /curadoria de exposição artística	3	A
Artigo em ata (<i>proceedings</i>) ⁶	2	A
Comunicações em reuniões científicas com publicação de resumo ou sem publicação em ata/ participação em exposições coletivas ²	1	A
Projetos de investigação (projetos financiados por entidades externas)	2	A, B (ano), H; J
A2. Formação académica (graus e provas públicas: <u>apenas são consideradas as formações concluídas no triénio em avaliação</u>)		
Pós-Doutoramento	2	
Título de Especialista (DL 206/2009)	4	
Doutoramento	8	
Agregação	10	
A3: Reconhecimento científico		
Orientação tese de Doutoramento (concluído)	10	A
Orientação de Mestrado (concluído)	5	A
Orientação de programas pós-doutoramento (concluído)	3	A
Participação como arguente em júri de prova académica (especialista, mestrado, doutoramento, agregação) ¹ (<u>satura aos 30 pontos</u>)	2	A, E
Participação em júri de apreciação/seleção de projetos científicos/artísticos (externos ao Politécnico de Leiria)	5	A
Membro de órgãos de direção ou editoriais de revista científicas/profissionais	1	B (ano), F
Membro do Comissão organizadora de encontro de natureza científica ¹	2	A, D
Membro de Comissão científica de encontro de natureza científica científica ¹	1	A, D
Emissão de parecer (incluído avaliação de publicações científicas, ata (<i>proceedings</i>)) (<u>Satura aos 30 pontos</u>)	1	F
Comunicações em reuniões científicas como orador convidado	3	A
Prémio técnico, científico ou artístico	5	A
Outros (reconhecidos de interesse pelo CTC: e.g. tradução de artigo ou capítulo de livro, ...) (<u>Satura aos 30 pontos</u>)	2	A
B – Desempenho Pedagógico		100 pontos
B1: Atividades Letivas e orientação de estudantes		
Atividade letiva (<u>satura aos 60 pontos</u>)	2	C

⁵ Apenas pode ser pontuado num dos itens

⁶ com revisão por pares

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Orientação projetos/monografia/relatórios final de licenciatura e estágios de final de curso concluídos (não contabilizado em UC) (satura aos 15 pontos)	1	
Manuais pedagógicos, livros de apoio à docência ou antologias comentadas, hardware/software publicados (e.g. ISBN, <i>Open acess</i> , <i>IConline</i> , <i>GitHub</i> ,...)⁵	2	A, (publicação)
Lecionação em instituições de ensino superior estrangeiras com acordos de cooperação com o Politécnico de Leiria	3	B (por cada 6 horas letivas)
Lecionação de cursos breves, cursos de formação avançada, seminários (aprovados pelos órgãos competentes)	1	A, B (por bloco de 6 horas)
B2: Formação, valorização e inovação pedagógica		
Avaliação do ensino por inquéritos pedagógicos (Media UC/3 anos) – <i>na ausência de avaliação contar 3 pontos</i>	[0-5] x 6	
Projetos pedagógicos diferenciadores (reconhecidos de interesse pelo CP) sujeita a apresentação de relatório (fundamentação, evidências dos resultados, ...)	2	A, B (semestre)
Formação pedagógica e/ou técnica	1	B (por cada 6 horas)
C – Desempenho Organizacional e interação com a sociedade	100 pontos	
C1: Envolvimento em estruturas de gestão		
Coordenação de departamento	6	B (ano), G
Membro de CTC	6	B (ano), D
Membro de órgão de gestão ou colegial (excluindo CTC)	4	B (ano), D
Coordenador de Curso (não acumula com membro de CCP)	6	A, B (ano), G
Membro de CCP / Conselho de Departamento	1	A, B (ano), G
Participação em júri de concursos (docente/investigador)	4	A
C2: Investigação no Politécnico de Leiria		
Coordenação de unidade de investigação (Politécnico de Leiria enquanto unidade de gestão)	10	B (ano); G
Coordenação de polos/delegações de unidades de investigação	6	B (ano); G
Membro integrado de Unidades/Centro de Investigação do Politécnico de Leiria	3	B (ano)
Membro integrado de Unidades/Centro de Investigação fora do Politécnico de Leiria	2	B (ano)
C3. Formação e divulgação científica, técnica ou artística		
Palestra, debate, mesa redonda (Escolas, Autarquias, Associações, Museus, ...)	1	
Textos de opinião, programas nos media e outros trabalhos de divulgação (com afiliação) – (Satura aos 10 pontos)	1	A
Organização de eventos técnicos, artísticos e culturais⁵	3	A
C4. Consultoria e prestação de serviços especializados		
Projetos de intervenção e apoio à comunidade fundamentado por relatório (inclui mentoria científica a <i>spin-off</i> , programas de empreendedorismo, ...)(previamente aprovado pelo órgão competente)	5	A; J; D
Participação em PSER	2	A; D; J
Projetos de Intervenção (organizações formais e não formais) fundamentado por relatório	2	A, B (ano)

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

C5. Outras atividades de desempenho Organizacional e interação com a sociedade (previamente reconhecidos pelos órgãos da UO ou do Politécnico de Leiria) (Satura aos 20 pontos)		
Por atividade (Grupos de trabalho, atividades previstas nos planos de atividades das UO ou do Politécnico de leiria, ...)	2	B (ano); D

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

		X 2 X 1	<p>exclusivamente a referências internacionalmente aceites (<i>Journal Citation Reports da Thomson Reuters</i>, SCOPUS, ou outra base de dados de ordenação — ranking — aprovada pelo Conselho Científico). As revistas deste tipo deverão situar -se no terceiro quartil das revistas indexadas pelas bases de dados adotadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo D - O conjunto de revistas do tipo 'D' integra as restantes revistas científicas indexadas pelas bases de dados referidas anteriormente ou <u>sem indexação, mas com peer-review</u>. • Tipo E – O conjunto de revistas do tipo 'E' integra as revistas científicas <u>não indexadas e sem peer-review</u>
G	Dimensão	X 1 X 1,5 X 2 X 1 X 1,5 X 2 X 2,5 X 1 X 1,5 X 2	<p>É valorizada a dimensão do corpo docente, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • < 30 ETI • > 30; < 60 ETI • > 60 ETI <p>É valorizada a dimensão do corpo discente, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • < 100 estudantes • >100; < 250 estudantes • >250, > 400 estudantes • >400 <p>É valorizada a dimensão da Unidade de Investigação, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • < 20 investigadores integrados • >20; < 40 investigadores integrados • > 40 investigadores integrados
H	Responsabilidade em projeto	X 2 X 1	<p>É valorizada o desempenho de funções de coordenação, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação de projeto • Coordenação de parte do projeto
J	Financiamento	X 1 (até limite de X 4)	<p>É valorizada a captação de investimento, nos seguintes termos: Por cada tranche até 20.000,00 Euro</p>